



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E, DO OUTRO LADO, EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA, CNPJ Nº 43.853.693/0001-78 NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Sr. **Cicero Jose dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 033.403.574-04, e portador do RG nº 5935986 residente e domiciliado na Rua 05 de Julho, 356, neste Município e do outro lado, a empresa, **Educando Comercio de Artigo Pedagogicos LTDA**, estabelecido na Av Cel Marcos José de Leão 583, sala 02 bairro Centro, Felix - RS, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 43.853.693/0001-78, neste ato representada pelo seu sócio, Sr^a. Maria Roseli da Silva Santos, brasileira, empresária, solteira, nascida em 22/10/1989 inscrito no CPF/MF sob o n.º 017.481.790-80, portador da cédula de Identidade n.º 5.1140.808-31 ógão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado a Rua Conceição n.º 382, bairro Vila Aparecida, no município de Portão/RS CEP 93.180-000 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços, o qual rege-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato, a Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportiva para a realização do projeto "Praia com Esporte e Lazer, no Município de Tamandaré/PE", conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato até a finalização dos serviços prestados;

3.2. O objeto deverá ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado. Sendo o objeto entregue em desacordo/com defeito/falhas/quebrado com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa





a substituí-lo imediatamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.3. O prazo acima informado será o mesmo para os itens padronizados, o prazo iniciará a partir da entrega da mídia para personalizar.

3.4. Os Serviços serão iniciados no prazo estabelecido a partir da Ordem de Fornecimento/Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 20.537,56 (vinte mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), sendo a mesma vencedora dos LOTES conforme descrito abaixo:

LOTE 9					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Jogos Pedagógicos e Educativos	unid	30	43,32	1.299,60
2	Pinceis de 12 mm	unid	30	2,34	70,20
3	Pinceis de 13 mm	unid	30	2,50	75,00
4	Pinceis de 24 mm	unid	30	1,70	51,00
5	Estojos de Hidrocor com 12 unidades	unid	30	14,93	447,90
6	Caixas de Lápis de Cera com 12 unidades;	unid	30	13,07	392,10
7	Caixas de Lápis Nº 2 com 30 Unidades;	unid	10	11,47	114,70
8	Tesouras sem ponta para arte educação;	unid	30	2,53	75,90
9	Tubos de cola branca de 01 litro;	unid	10	22,20	222,00
10	Caixas de resma de papel A4 - Papel Sulfite A4 75g Caixa Com 10 Resmas	unid	12	185,67	2.228,04
11	Blocos de papel A3 com 50 Unidades	unid	60	38,23	2.293,80
12	Pacotes com 60 unidades de papel 40 Kg, formato 1x1;	unid	120	11,21	1.345,20
13	Pacotes de Bexiga com 50 unidades;	unid	120	16,21	1.945,20
14	Pacotes de cartolina com 50 unidades;	unid	50	57,43	2.871,50
15	Rolos de TNT de 10m;	unid	10	17,00	170,00
16	Caixas Tinta Guache, com 06 unidades;	unid	50	4,85	242,50
17	Caixas de Tinta de Dedo com 10 unidades antialérgica;	unid	50	37,08	1.854,00
18	Caixas de massa de modelar;	unid	150	3,67	550,00
19	Rolos de barbante de 200 metros - fio Sisal 4mm Rolo 200 Metros Artesanato	unid	12	10,26	123,12
20	Pacotes de 500 gr de estopa	unid	30	7,87	236,10
21	Folhas de EVA de 1x1	unid	320	12,14	3.884,80
22	Sacos tipo Raf	unid	30	1,48	44,40
Total Geral (R\$)					20.537,56





5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo.

5.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. De acordo com o Art. 28 da Lei n° 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas correntes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta do Ministério da Cidadania e Prefeitura Municipal de Tamandaré, por meio-da dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2003 – Secretaria de Turismo e Cultura

Ação: 2.23 – Apoio as Atividades Esportivas no Município Como Realização do Praia com Esporte e Lazer e Apoio ao Desporto Amador.

Despesa: 70 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto deste Termo de Referência, cumprindo o prazo, os critérios de qualidade técnica, os serviços descritos no termo de referência, e os custos discriminados em sua proposta;

9.2. A contratada deverá observar o período de entrega dos serviços e matérias previstos para a realização do referido evento, que o seguinte: 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato na sede da Prefeitura;

9.3. Apresentar documentação que comprove estar quite com os órgãos de controle e registro previdenciário e fazendário (federal, estadual e municipal);

9.4. Apresentar documentação que comprove estar em dia com os órgãos reguladores e de fiscalização das atividades exercidas pela mesma;

9.5. Responsabilizar-se por todos os custos de mão de obra, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas de embarque e quaisquer outros, que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;

9.6. Para consecução dos objetivos propostos, a empresa contratada deverá executar os serviços previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. Permitir, sob supervisão, que o pessoal técnico da(s) empresa (s) contratada (s) tenha acesso às informações contempladas por este processo licitatório, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

10.2. Efetuar o pagamento à empresa (s) contratada (s) do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos neste Termo de Referência.





10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços, por Representante da Administração, especificamente designado por Portaria, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

10.4. Notificar a contratada (s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

11.2. Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

11.3. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado, tomando absolutamente inviável a execução do Contrato.

11.4. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.6. A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

12.2. Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

12.3. Pela recusa em efetuar a execução, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

12.4. Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

12.5. Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

12.6. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.7. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.





12.8. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.9. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

12.10. O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré – PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

12.11. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

12.12. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré - PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitantes através do servidor **Cicero José dos Santos, CPF Nº 033.403.574-04** o acompanhamento e fiscalização deste contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2. Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré- PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré/PE, 21 de Novembro de 2022.





Continuação do contrato nº 123/2022

Processo Licitação nº 026/2022

Cicero José dos Santos
Secretário de Turismo
Portaria Nº 410/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMANDARÉ**

CNPJ Nº 01.596.018/0001-60

Cicero José dos Santos

CPF Nº 033.403.574-04

**EDUCANDO
COMERCIO DE
ARTIGOS
PEDAGOGICOS LTDA**
43853693000178

Assinado digitalmente por EDUCANDO
COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA:
43853693000178
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=FELIZ,
OU=91682468000169, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=presencial, CN=EDUCANDO COMERCIO DE
ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA:43853693000178
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.29 14:24:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**EDUCANDO COMERCIO DE
ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA**
CNPJ Nº 43.853.693/0001-78

TESTEMUNHA

1- _____

CPF/MF 88047940432

2- _____

CPF/MF 126.901.304-11

